

https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/licitacoes_v2?6.

Mais informações: licitacoescontratos@agirf.com.br.

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-ARIS-MT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 05/2026 DE 16 MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Paulo Donizete da Costa.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ARIS MT, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o Estatuto da ARIS MT, e,

CONSIDERANDO:

A solicitação de férias em 12/03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor PAULO DONIZETE DA COSTA, matrícula 6-2, ocupante do cargo de Diretor Técnico, o período de férias referente ao período aquisitivo regulamentares compreendido entre 19 de janeiro de 2025 à 18 de janeiro de 2026, a ser usufruído de 16 de março de 2026 a 04 de abril de 2026, no total de 20 (vinte) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/Mato Grosso, 16 de Março de 2026.

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA

Diretor Presidente da ARIS-MT

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ARIS MT

Aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às quatorze (14:00) horas foi realizada a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO – ARIS/MT**. O evento ocorreu por meio de videoconferência no aplicativo Google Meet através do link <https://meet.google.com/gjz-jnhc-rmx>, cuja cópia integral fica à disposição de todos os interessados. A Assembleia foi convocada por meio do ato de Convocação disponibilizado do dia vinte e sete (27) de fevereiro (02) de dois mil e vinte e seis (2026) encaminhado por e-mail aos membros do Consórcio e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – TCE, Ano 15, Edição nº 3819, página nº 25. Inicia-se os trabalhos da Assembleia Extraordinária, sob a presidência do Sr. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Consórcio da ARIS/MT e Prefeito do Município de Rondonópolis, que está sendo representado neste ato por procuração pelo Sr. VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO. Em primeira chamada, sob a presidência do Diretor Presidente SR. WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA, que explicou sobre o procedimento de primeira e segunda chamadas, aguardando a entrada dos participantes até às quatorze horas e quarenta minutos (14h40) para a segunda chamada. Em seguida, o Diretor Administrativo e Financeiro Sr. CARLOS KATSUMI MINAKAMI informou que a reunião estava sendo gravada. Foi realizada a PRIMEIRA CHAMADA DOS PRESENTES, na qual estando presente os seguintes membros dos Consórcios: Sr. ROGERSON DOUGLAS FRANÇA, Procurador do Município e representando o município de Aripuanã/MT, a Sr.ª SAMARA BRANT FERREIRA, Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, neste ato representado por procuração, representando do município de Cáceres/MT, o Sr. DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário de Planejamento, neste ato representado por procuração, representando do município de Comodoro/MT, a Sr.ª ALZIRA MARIA PIVA, Diretora do Departamento de Normas e Legislação do Município de Juara/MT, o Sr. Dr. JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, Prefeito do município de Poconé/MT, o Sr. VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito do município de Tangará da Serra/MT. O Diretor Presidente WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA reiterou a necessidade de aguardar a segunda chamada, até as 14:40 horas. Realizada a SEGUNDA CHAMADA DOS PRESENTES, as 14:40 horas, apresentando os acima informados. Registra-se ainda a presença do Sr. WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA, Diretor Presidente do Consórcio da ARIS/MT, Dr. BRUNO CORDOVA FRANÇA, Procurador Jurídico Chefe da ARIS/MT, Sr. PAULO DONIZETE DA COSTA, Diretor Técnico da ARIS/MT; Sr. CARLOS KATSUMI MINAKAMI, Diretor Administrativo e Financeiro da ARIS/MT; Sr.ª PRISCILA FERREIRA GALENO, Ouvidora da ARIS/MT e Sr.ª VANDRESSA RIOS, Jornalista da ARIS/MT. Na continuidade, constatou-se o quórum necessário, sendo que o representante do Presidente da Assembleia o Sr. VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO representando o Presidente da Assembleia agradece a presença e participação dos presentes e membros do Consórcio, e declara aberta a reunião da Assembleia Geral Extraordinária da ARIS-MT, passando a palavra para ao Diretor Presidente Sr. WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA para que conduzisse os trabalhos. O Diretor Presidente WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA deu início à assembleia, deu boas-vindas aos participantes, explicando a pauta da assembleia, da aprovação do ingresso do município de Campos de Júlio/MT. Ato contínuo passou a Ordem do Dia: 1) Abertura; 2) Aprovação do Ingresso do município de CAMPOS DE JÚLIO/MT ao consórcio da ARIS/MT; 3) Apreciação das concessionárias; 4) Encerramento. Na sequência, o representante da Presidência, o Sr. VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO consultou o plenário sobre a Ordem do Dia, não havendo objeções os trabalhos prosseguiram. Ato contínuo, o Sr. WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA apresentou os ITEM 2 e 3, referente à admissão do município de CAMPOS DE JÚLIO/MT ao consórcio. Aberta palavra, não houve manifestações. Consultado o plenário e aberta votação, a entrada do **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE**

JÚLIO/MT, COMO CONSORCIADO DA ARIS/MT, foi aprovada por UNANIMIDADE. Dando continuidade ao Item 4 – Aberta a palavra, não houve manifestações. Outros Assuntos, o Sr. VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO, manifestou sua satisfação com a expansão da Agência e congratulou-se com o plenário pela aprovação, destacando que a adesão de mais um município consorciado fortalecendo institucionalmente a ARIS/MT. Nada mais havendo a tratar, o Sr. WERMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária realizada na ARIS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Mato Grosso – ARIS MT. Então às 14 (catorze) horas e 47 (quarenta e sete) minutos do dia 10 (dez) de março (03) de 2026 (dois mil e vinte e seis) declarou encerrada a Assembleia Extraordinária. E eu, CARLOS KATSUMI MINAKAMI redigi a presente ATA, que segue assinado por todos de direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 030/2025

A Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, vem por meio desta, informar a empresa V A COMERCIO DE PRODUTOS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 47.854.101/0001-93, o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 030/2025, Dispensa Eletrônica nº 004/2025, Processo Administrativo nº 070/2025, conforme publicação anexa.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção.

Alta Floresta/MT, 13 de março de 2026.

FRANCISCO AILTON DOS SANTOS

CONTRATANTE

CELSO ROGERIO DA ROCHA

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.090/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR E DIVULGAR CANAIS DE COMUNICAÇÃO VIA APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Silvino Carlos Pires Pereira – Dida Pires.

"O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 5º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI";

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e divulgar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, canais institucionais de comunicação com os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, como o WhatsApp Business ou outro similar, nas unidades públicas de saúde do Município de Alta Floresta.

Art. 2º A implantação do canal digital de atendimento institucional terá como objetivo:

- I - ampliar os meios de comunicação entre o cidadão e os serviços de saúde municipais;
- II - esclarecer dúvidas sobre agendamentos, atendimentos e funcionamento das unidades de saúde;
- III - disponibilizar informações oficiais e de interesse público à população;
- IV - receber manifestações, sugestões e solicitações dos usuários, quando possível.

Art. 3º A utilização do serviço deverá observar as normas legais pertinentes, especialmente no que se refere à:

- I - preservação do sigilo e da privacidade dos dados pessoais dos usuários;
- II - observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);
- III - impessoalidade, transparência e eficiência na comunicação pública.

Art. 4º A divulgação dos canais autorizados poderá ser realizada através de meios oficiais, inclusive em locais visíveis nas unidades de saúde, no site da Prefeitura e nas redes sociais institucionais, a critério da administração.

Art. 5º A presente Lei tem caráter autorizativo, não criando obrigações ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, ficando sua implementação condicionada à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.